



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA

ANTEPROJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA POR
EMPREITADA DE PREÇO UNITÁRIO COMPREENDENDO
MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE
REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO DA
ESCOLA MUNICIPAL VINICIUS DE AQUINO RAMOS, NO
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA-GO.**

Itumbiara

2025

ANTEPROJETO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA

1. INTRODUÇÃO: Esse documento tem como objetivo instruir a Contratação de empresa de engenharia por empreitada de preço unitário compreendendo material e mão de obra para execução de reforma do campo de futebol sintético da Escola Municipal Vinicius de Aquino Ramos, no Município de Itumbiara-GO.

2. DEFINIÇÕES: Os preceitos apresentados no ETP e no projeto Básico são referenciais que constituem os níveis operacionais de qualidade, segurança e durabilidade mínimos que devem ser alcançados pela contratada. Dessa forma, a contratada poderá apresentar propostas de soluções diferenciadas das referenciais, desde que comprovadamente garantam ao objeto níveis iguais ou superiores aos referenciais, e sejam aceitas pelo quadro técnico de Fiscalização, Gerência e Diretoria dos respectivo Contrato.

3. PRAZO E CRONOGRAMA FÍSICO: A execução do serviço deverá ocorrer em até 3 (três) meses após a emissão da ordem/autorização de entrega emitida pelo setor competente da municipalidade, conforme relatório de planejamento;

4. PROJETO ARQUITETÔNICO: Projeto localizado na R. 76, 135 - Parque dos Buritis III, Itumbiara - GO, com a metragem quadrada a ser reformada de 525m². O projeto deverá atender as seguintes normas vigentes:

NBR 14039: 2021 – Instalações Elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV.

NBR 11709:1999 – Campo de futebol – Dimensões, marcações e equipamentos

NBR 7200:1996 – Drenagem de solos e pavimentos

5. IMPACTOS E TRATAMENTO: O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de controle de transporte de resíduos;

Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e material, inclusive por meio de avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obras de engenharia e sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art. 6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 de dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE ITUMBIARA

que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental. Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

6.0. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO: Trata-se de uma Obra de Engenharia, pois sua execução acarretará alteração significativa do espaço.

As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos. Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se VIÁVEL a obtenção do objeto, sendo ele a Contratação de empresa de engenharia por empreitada de preço unitário compreendendo material e mão de obra para ampliação da Escola Municipal Rosa Arantes, sendo as condições e especificações prevista neste ANTEPROJETO e pelo ETP por meio da Concorrência eletrônica.

7.0. LEVANTAMENTO: Foi realizado levantamento no local, a fim de apontar todos os pontos positivos e negativos da infraestrutura existente, identificando a real necessidade da comunidade escolar e verificando a viabilidade da execução dos serviços a serem contratados.

Itumbiara, 30 de outubro de 2025.

Felipe Henrique Moura Andrade
Engenheiro Civil da Secretaria Municipal da Educação
CREA 1017287732D-GO